



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 3.028, de 04 de outubro de 2022.

Dispõe sobre a alteração do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.064/2010 que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio e dá outras providências.

TIAGO ROCHA, Prefeito do Município de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 2.064, de 12 de agosto de 2010, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Mútua entre o Município de São Gabriel da Palha e a sociedade empresária MULTIVIX NOVA VENÉCIA – ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.963.577/0001-97, com sede na Rua Jacobina, nº 165, Bairro São Francisco, CEP 29.830-000, Nova Venécia-ES, visando estabelecer e regulamentar a concessão de Campo de Estágio Curricular para alunos regularmente matriculados e com frequência nos Cursos Superiores do estabelecimento de ensino, nas modalidades de estágio curricular obrigatório e não obrigatório” (NR).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 04 de outubro de 2022.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data supra.